



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
PROTOCOLO	
Processo Nº:	106/2010
Data:	12/01/2010
Ass.:	

Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº. 3 ²⁰¹⁰/₂₀₀₉

Dispõe ao Poder Executivo a utilização de produtos de limpeza biodegradáveis em todas repartições públicas municipais.

Art. 1º Dispõe ao Poder Executivo Municipal de Serra a utilização de produtos de limpeza e higiene biodegradáveis em todos os estabelecimentos públicos municipais.

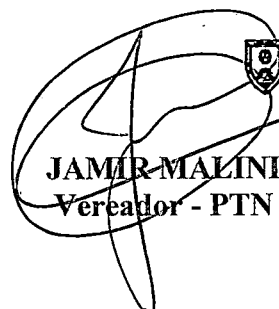
Parágrafo Único Compreendesse como produtos de limpeza e higiene:

- I. Sabão em pó e em barra
- II. Amaciante líquido e cremoso
- III. Detergente líquido e em pó
- IV. Detergente limpadores
- V. Sabonete líquido, cremoso e barra
- VI. Sabonete desengraxante
- VII. Desinfetantes
- VIII. Gel Alcoólico
- IX. Odorizantes

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e ambiental.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 12 de janeiro de 2010.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN

JUSTIFICATIVA

Os produtos de limpeza sempre estiveram atrelados a problemas ambientais. Antes mesmo do aparecimento dos produtos sintéticos, o sabão já apresentava o problema de deixar as águas muito alcalinas (duras), deixando também uma película insolúvel sobre a superfície da água. Na década de 1960, foram elaboradas leis na Europa para limitar a grande quantidade de espuma que geravam os detergentes sintéticos.

Atualmente, os níveis de fosfatos nos detergentes são controlados por lei. Entretanto, o acúmulo dessas substâncias nos rios, lagos e praias, que recebem esgotos, pode prejudicar a vida das plantas e animais que vivem nestes locais. Isto porque formam uma espuma branca ("cisne-de-detergente") que reduz a penetração do oxigênio do ar na água, diminuindo assim o oxigênio disponível na água para respiração desses seres.

Os fosfatos também favorecem a multiplicação de algas vermelhas, que em excesso também prejudicam a oxigenação da água (processo chamado de eutrofização das águas). Outra preocupação é com a degradação do produto. Embora no país a lei determine que os detergentes devem ser biodegradáveis, alguns fabricantes não respeitam essa norma.

Mesmo para aqueles que seguem a legislação de seu país, existem controvérsias a respeito do impacto que esses produtos causam nos ecossistemas aquáticos. Por exemplo: na Europa, um produto pode receber a denominação de biodegradável se as substâncias tensoativas residuais forem de apenas 10% após 28 dias do descarte do produto na água. Segundo os fabricantes de limpadores ecológicos, há uma falha na legislação que nada fala sobre os outros ingredientes desses produtos sintéticos, que podem chegar a 80% dos componentes totais de um produto. Nos limpadores convencionais, esses ingredientes não são biodegradáveis e o pior: são tóxicos para a vida aquática nos oceanos - sobretudo os derivados de petróleo.


Um exemplo de aditivos sintético usado nesses produtos é dos conservantes. Estes são substâncias acrescentadas em pequenas quantidades em produtos de limpeza para garantir a durabilidade dos mesmos. Geralmente são: antioxidantes, que impedem a oxidação; os anti-sépticos que protegem das contaminações microbianas no processo de fabricação e utilização; e os fungicidas, que impedem a proliferação de mofo e fungos. Eles podem ser naturais ou sintéticos, embora a maioria das empresas opte pelos sintéticos pela facilidade de manuseio e preço, mas estes podem trazer danos a saúde, em longo prazo.


Outro problema é que muitos produtos de limpeza possuem substâncias a base de cloro. O cloro em pó ou em pastilhas usado para desinfecção de piscinas, contém estabilizadores e outras substâncias muito prejudiciais como o mercúrio e outros metais pesados. Estes metais pesados não só contaminam a água da piscina, mas também, as águas subterrâneas, através das descargas da água de lavagem do filtro de areia, chegando aos oceanos. Algumas substâncias derivadas do cloro como as cloroaminas, ou os organoclorados, além de cancerígenas, têm a capacidade de se acumular na cadeia alimentar prejudicando a fauna e podendo intoxicar os seres humanos pela ingestão de frutos do mar.

Finalmente, é importante ressaltar que a poluição das águas nos rios, lagos, mares e oceanos ocorre não apenas pelo despejo individual de uma substância ou outra mas também pela reação química resultante da soma dos inúmeros produtos de limpeza que usamos em nossas residências: detergentes, sabão em pó, amaciante, sabonetes, shampoos, cremes dentais, desinfetantes, limpa-vidros, água sanitária (com 2% de cloro ativo), amoníaco, entre outros. Essa combinação potencializa os impactos sobre a qualidade das águas, sobre a fauna e flora dos ecossistemas, assim como aumenta o perigo para as populações que consumirem estas águas ou se alimentarem desses animais aquáticos posteriormente.

Como podemos constatar, o potencial que os produtos de limpeza sintéticos possuem para causar danos à saúde humana e ao meio ambiente é grande. Por essa razão devem ser usados de forma moderada, cuidadosa e, quando possível, substituídos por outros métodos e produtos menos agressivos aos ecossistemas. É o que propõe o presente Projeto Indicativo, a substituição desses produtos sintéticos por produtos biodegradáveis com isso diminuir o impacto ambiental dos produtos de limpeza convencionais.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 12 de janeiro de 2010.



 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente

JAMIR MALINI
Vereador - PTN

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

Processo Nº: 106/2010

Data: 12/01/2010

Ass.: *[Signature]*

AO 1º Secretário da OPM da Diretora da CMS

Em. 12-01-2010

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

AO Exmo. Sr. Presidente em 18/01/2010

Para conhecimento e providências

17 1556 SERRA 1333 ☆

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antônio Fernandes de Aguiar
14/01/2010

AO Procurador Geral
para emitir parecer
Serra, 05/02/2010

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

AO
Dr. Euríbio Vigen para abdução. Após, abone ao Procurador para
Parecer Jurídico.

Serra, 05/02/2010


[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

AO PROCURADOR GERAL
PARA CONHECER. EM, 31/08/10

[Signature]
SUPERVISOR LEGISLATIVO - MAT. 51
DAB/ES 5652

Ab

Como Sr. Presidente, segue Parecer em 06 (seis) laudas.
SOLIC, 31/08/2010


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

1555 Legislativa 1833

para providências necessárias

Serra, 08.09.2010


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça
em 21/10/2010


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 106/2010.

PROJETO INDICATIVO Nº 03/2010.

Requerente: Vereador **JAMIR MALINI**.

Assunto: Projeto Indicativo que recomenda ao Executivo promover a **UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA BIODEGRADÁVEIS EM TODAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS** do Município da Serra.

Parecer nº 326/2010

Ementa: Projeto Indicativo – Recomenda ao Executivo promover a utilização de produtos de limpeza biodegradáveis em todas repartições públicas do município da Serra – Surgimento de novas despesas para o Poder Executivo com a implantação do Projeto – Matéria orçamentária e de organização administrativa – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – interesse público – concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do ilustre Vereador **JAMIR MALINI**, que "**UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA BIODEGRADÁVEIS EM TODAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**".

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Malini



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea "m" de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, que se conceitua como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

"Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)".

m – Projetos Indicativos; (...). (Grifei).

"Art. 108 – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo

Min (7)



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

**deverão necessariamente conter a forma de
Minuta de Lei.** (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Dessa forma, no caso concreto entendemos satisfeito o quesito "matéria de competência exclusiva do Prefeito", pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre utilização de produtos de limpeza biodegradáveis em todas repartições públicas municipais, com o objetivo de preservar o meio ambiente no Município da Serra, cria despesas novas para o Poder Executivo local, inerentes ao Projeto, devido a necessidade de adoção de medidas de gestão administrativa visando a aplicação da lei, tais como: contratação e capacitação de pessoal, aquisição de produtos biodegradáveis objetivando reduzir a nocividade desses agentes, de modo a legislar diretamente sobre o orçamento e a organização administrativa daquele Poder, matérias afetas exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea "c", do artigo 143, da Lei Orgânica do Município da Serra:

**"Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao prefeito
Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos
previstos nesta lei:**

**§ 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a
iniciativa a iniciativa das leis que: (...).**

Maria O



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

c – disponham sobre organização administrativa do município ou sobre matéria tributária ou orçamentária. (...).

Assim sendo, temos por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, temos que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

Segundo opinião do Parlamentar autor do Projeto, os produtos de limpeza convencionais contribuem de forma significativa para a poluição ambiental. Antes mesmo do surgimento dos produtos sintéticos, o sabão já prejudicava a qualidade das águas deixando-as muito alcalinas, além de formar uma película insolúvel sobre a superfície dos corpos d'água.

Além disso, os detergentes sintéticos amplamente utilizados hoje em substituição ao sabão contém fosfatos, cujo acúmulo nos rios, lagos e praias que recebem esgotos, pode prejudicar a vida de plantas e animais que vivem nestes locais.

O Parlamentar esclarece que esses produtos formam uma espuma branca que reduz a penetração do oxigênio do ar na água, diminuindo assim o oxigênio disponível para respiração dos organismos aquáticos. Os fosfatos, em um processo chamado de eutrofização, também favorecem a multiplicação de algas, o que também prejudica a oxigenação das águas.

Malini lembra ainda que muitos produtos de limpeza possuem

Mina



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

substâncias à base de cloro. Algumas substâncias derivadas do cloro como as cloroaminas ou os organoclorados, além de cancerígenas, podem se acumular nos tecidos dos organismos que compõem as cadeias alimentares, prejudicando a fauna e podendo intoxicar os seres humanos pela ingestão de peixes e outros frutos do mar.

"A poluição das águas dos rios, lagos, mares e oceanos ocorre não apenas pelo despejo individual de uma substância ou outra mas também pela reação química resultante da soma das substâncias presentes nos inúmeros produtos de limpeza que usamos em nossas residências", afirma.

Entre esses produtos ele cita: detergentes, sabão em pó, amaciantes, sabonetes, xampus, cremes dentais, desinfetantes, limpa-vidros, água sanitária (com 2% de cloro ativo) e amoníaco. "Essa combinação potencializa os impactos sobre a qualidade das águas, sobre a fauna e flora, assim como aumenta o perigo para as populações que bebem essas águas ou se alimentam de animais aquáticos", acrescenta.

Deste modo, não resta outra conclusão senão a de que a utilização de produtos de limpeza biodegradáveis em todas repartições públicas municipais, criando mecanismo com função específica de preservação do meio ambiente, por meio de utilização de produtos de limpeza biodegradáveis, nos moldes do Projeto em avaliação, corresponde a política pública de grandes benefícios para a vida longa e saudável da população, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento sustentável da humanidade e preservação do meio ambiente.

Assim sendo, entendemos devidamente identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.

Viver



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo em destaque.

Não havendo outras considerações. É o Parecer.

Serra/ES, 31 de agosto de 2010.


AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360


EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA

Supervisor Legislativo – Mat. 51

OAB/ES 5652



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 106 - Projeto Indicativo nº. 03 de 2010

I – Proposição

O Vereador Jamir Malini dispõe ao Poder Executivo a utilização de produtos de limpeza biodegradáveis em todas repartições públicas.

II – Análise

Com base na Resolução Nº.196, de 16 de Março de 2009, Art. 112-A – O Projeto Indicativo é recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme estabelecido na L. O. M da Serra, em seu Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

...

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;

Portanto tem o Vereador com base na resolução nº. 196 de 16 de Março de 2009- Art. 96 alínea m), propor projetos indicativos, já que os mesmos são apenas sugestões podendo ou não serem acolhidos pelo Prefeito.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na resolução citada acima.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

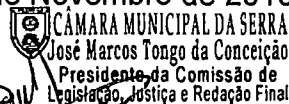
III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhida.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de Novembro de 2010.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente/Relator

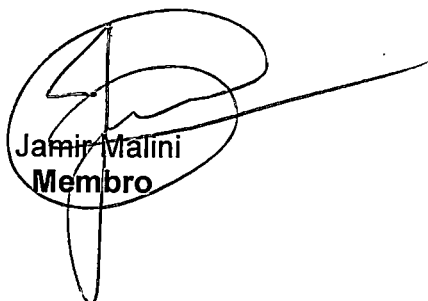


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto Indicativo nº. **03** de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 08 de Novembro de 2010.


Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro